

ESCLARECIMENTO I

Brasília, 29 de abril de 2009.

AOS INTERESSADOS.

REFERÊNCIA: PREGÃO 17/2009

Proc. nº: 23000.018124/2008-11

ASSUNTO: Resposta ao Questionamento I.

Prezado Senhor,

Em resposta ao questionamento formulado por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

PERGUNTA:

[...]

A GRB SERVICE LTDA ME, VEM, ATRAVÉS DESTA, PEDIR ESCLARECIMENTOS SOBRE O ITEM 2.2, NO QUAL NÃO CONSTA A RESTRIÇÃO ÀS COOPERATIVAS, VISTO QUE O OBJETO A SER CONTRATADO EXIGE A SUBORDINAÇÃO DO SERVIÇO. FATO ESTE É COMPROVADO PELO TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02 DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

[...]

RESPOSTA:

[...]

Tal indagação não procede, vez que o referido serviço de que trata o objeto não está enquadrado no rol das atividades vedadas pela cláusula primeira do Termo de Conciliação Judicial, datado de 05/06/2003, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região, em 05/06/2003, daí não constar nenhuma restrição no instrumento convocatório.

[...]

Atenciosamente,

HUMBERTO PARENTE DE CARVALHO
Pregoeiro